



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OFICIO Nº 2324/2024 – PMC – SMCC – GS.

Coari, 20 de junho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Jeany de Paula Amaral Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Coari.

Assunto: **Encaminha Lei Municipal n. 847, de 19 de junho de 2024.**

Excelentíssima Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a **LEI MUNICIPAL Nº 847, DE 19 DE JUNHO DE 2024, "Dispõe sobre o Programa Guarda Mirim Municipal de Coari, e dá outras providências"**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 3634 de 20/06/2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho do ensejo para renovar-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Yonara Barbosa de Lira
Secretária Municipal Adjunta da Casa Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Protocolo nº: 344

Folha nº: 9

Data: 21/06/2024

Hora: 09:47

M. Lima
Responsável



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 847, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre o Programa Guarda Mirim Municipal de Coari, e dá outras providências”.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições e o que lhe confere a Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Guarda Mirim Municipal, embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação do Menor Aprendiz.

Art. 2º - São beneficiários deste programa a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social procedente de família carente, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 até 18 anos completos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Coari.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal em parcerias com organizações não governamentais e empresas privadas.

Art. 4º - A Guarda Mirim Municipal tem como objetivo, dentre outros:

- I - Acolher em seu quadro crianças e adolescentes de 14 até 18 anos de idade completos;
- II - Promover programas de desenvolvimento de personalidade da criança e do adolescente carente, na comunidade;
- III - Motivá-los para a prática do bem e da ordem;
- IV - Prepará-los para a cidadania, através de aulas preparatórias, comportamentais e palestras durante o período de formação;
- V - Oferecer-lhes conhecimento sobre teorias e práticas de trânsito urbano e rodoviário;
- VI - Valorizá-los e torná-los úteis à comunidade, apartando-os dos vícios e da ociosidade, dando-lhes condições de enfrentar futuros obstáculos;
- VIII - Participar de campanhas de natureza educativa e preventiva, no Município de Coari;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Guarda Mirim Municipal será formada por crianças e adolescentes com matrículas e frequências regulares nas Unidades Escolar de Ensino.

Art. 6º - A Guarda Mirim Municipal será constituída de uma Diretoria, com regulamento interno próprio, composta de 7 (Sete) membros com funções assim distribuídas:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V- Coordenador de curso;

VI - Diretor de Esporte;

VII - Monitor de Curso.

§ 1º :- Compete a Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades da Guarda Mirim Municipal;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das suas atividades;

III - Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo o que foi omissa no regulamento;

V - Registrar entrada e saída de recursos financeiros da entidade;

VI - Desenvolver trabalhos para arrecadação de fundos para manutenção da organização, bem como a seleção de patrocinadores e parcerias;

VII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação de quaisquer recursos destinados a organização.

§ 2º :- Compete ao Presidente:

I - Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e representar a organização perante as autoridades e poderes públicos;

II - Cumprir e fazer cumprir o regulamento;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e Presidir as reuniões;

V - Assinar com os diretores no âmbito de suas respectivas funções as correspondências recebidas e expedidas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

VI - Usar de votos de qualidade, quando necessário, nas reuniões de Diretoria.

§ 3º :- Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

§ 4º :- Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da organização;
- III - Preparar a correspondência a manter sob sua coordenação os arquivos e expedientes da Guarda Mirim;
- IV - Redigir e ler as atas nas reuniões;

§ 5º :- Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as finanças da Guarda Mirim;
- II - Apresentar relatórios de despesas, bem como notas fiscais de compra, sempre que for solicitado pelo Presidente;
- III - Submeter a Diretoria balancete mensal, sempre que for solicitado pelo Presidente;

§ 6º :- Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Dirigir e supervisionar todas as atividades esportivas dos Guardas Mirins;
- II - Promover intercâmbio no intuito de motivar os Guardas Mirins para a prática de esportes;
- III - Comparecer sempre nas reuniões.

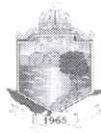
§ 7º: Compete ao Coordenador de Cursos:

- I - Coordenar a formação humana, física, técnica, intelectual, moral e disciplinar dos Guardas Mirins;
- II - Comandar e supervisionar todo trabalho dos instrutores e monitores;
- III - Promover passeios ecológicos com os Guardas Mirins sempre que possível, precedido de preleção sobre a necessidade de preservação;

§ 8º :- Compete ao Monitor:

- I - Orientar e monitorar as atividades do Guarda Mirim;
- II - Comunicar ao Coordenador fatos, ocorrências e atividades inerentes aos Guardas Mirins;
- III - Supervisionar e orientar os trabalhos dos chefes de grupos.

Art. 7º - São funções do Guarda Mirim:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

- I - Prestar serviços às instituições econômicas e sociais da comunidade;
- II - Participar, juntamente com a sociedade nas palestras educativa e preventivas promovidas;
- III - Orientar e prevenir a população nos crimes, infrações e acidentes de trânsito;
- IV - Participar de campanhas educativas e informativas sobre tráfego e trânsito;
- V- Outras atribuições correlatas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS,
19 DE JUNHO DE 2024.


KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 847, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

“Dispõe sobre o Programa Guarda Mirim Municipal de Coari, e dá outras providências”.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições e o que lhe confere a Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Guarda Mirim Municipal, embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação do Menor Aprendiz.

Art. 2º - São beneficiários deste programa a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social procedente de família carente, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 até 18 anos completos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Coari.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal em parcerias com organizações não governamentais e empresas privadas.

Art. 4º - A Guarda Mirim Municipal tem como objetivo, dentre outros:

I - Acolher em seu quadro crianças e adolescentes de 14 até 18 anos de idade completos;

II - Promover programas de desenvolvimento de personalidade da criança e do adolescente carente, na comunidade;

III - Motivá-los para a prática do bem e da ordem;

IV - Prepará-los para a cidadania, através de aulas preparatórias, comportamentais e palestras durante o período de formação;

V - Oferecer-lhes conhecimento sobre teorias e práticas de trânsito urbano e rodoviário;

VI - Valorizá-los e torná-los úteis à comunidade, apartando-os dos vícios e da ociosidade, dando-lhes condições de enfrentar futuros obstáculos;

VIII - Participar de campanhas de natureza educativa e preventiva, no Município de Coari;

Art. 5º - A Guarda Mirim Municipal será formada por crianças e adolescentes com matrículas e frequências regulares nas Unidades Escolar de Ensino.

Art. 6º - A Guarda Mirim Municipal será constituída de uma Diretoria, com regulamento interno próprio, composta de 7 (Sete) membros com funções assim distribuídas:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V- Coordenador de curso;

VI - Diretor de Esporte;

VII - Monitor de Curso.

§ 1º :- Compete a Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades da Guarda Mirim Municipal;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das suas atividades;

III - Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo o que foi omissso no regulamento;

V - Registrar entrada e saída de recursos financeiros da entidade;

VI - Desenvolver trabalhos para arrecadação de fundos para manutenção da organização, bem como a seleção de patrocinadores e parcerias;

VII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação de quaisquer recursos destinados a organização.

§ 2º :- Compete ao Presidente:

I - Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e representar a organização perante as autoridades e poderes públicos;

II - Cumprir e fazer cumprir o regulamento;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e Presidir as reuniões;

V - Assinar com os diretores no âmbito de suas respectivas funções as correspondências recebidas e expedidas;

VI - Usar de votos de qualidade, quando necessário, nas reuniões de Diretoria.

§ 3º :- Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

§ 4º :- Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da organização;

III - Preparar a correspondência a manter sob sua coordenação os arquivos e expedientes da Guarda Mirim;

IV - Redigir e ler as atas nas reuniões;

§ 5º :- Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as finanças da Guarda Mirim;

II - Apresentar relatórios de despesas, bem como notas fiscais de compra, sempre que for solicitado pelo Presidente;

III - Submeter a Diretoria balancete mensal, sempre que for solicitado pelo Presidente;

§ 6º :- Compete ao Diretor de Esportes:

I - Dirigir e supervisionar todas as atividades esportivas dos Guardas Mirins;

II - Promover intercâmbio no intuito de motivar os Guardas Mirins para a prática de esportes;

III - Comparecer sempre nas reuniões.

§ 7º: Compete ao Coordenador de Cursos:

I - Coordenar a formação humana, física, técnica, intelectual, moral e disciplinar dos Guardas Mirins;

II - Comandar e supervisionar todo trabalho dos instrutores e monitores;

III - Promover passeios ecológicos com os Guardas Mirins sempre que possível, precedida de preleção sobre a necessidade de preservação;

§ 8º :- Compete ao Monitor:

I - Orientar e monitorar as atividades do Guarda Mirim;

II - Comunicar ao Coordenador fatos, ocorrências e atividades inerentes aos Guardas Mirins;

III - Supervisionar e orientar os trabalhos dos chefes de grupos.

Art. 7º - São funções do Guarda Mirim:

I - Prestar serviços às instituições econômicas e sociais da comunidade;

II - Participar, juntamente com a sociedade nas palestras educativa e preventivas promovidas;

III - Orientar e prevenir a população nos crimes, infrações e acidentes de trânsito;

IV - Participar de campanhas educativas e informativas sobre tráfego e trânsito;

V- Outras atribuições correlatas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 19 DE JUNHO DE 2024.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Artemises Giovanna Costa Reis

Código Identificador: RU7RAEG4Q

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/06/2024 - Nº 3634. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>